



**CÂMARA DO COMÉRCIO
ESCORVANO-GASTONESA**

Rua Dom Manuel II, N. 10
Nekane - Gastón

ESTATUTO DA CÂMARA DE COMÉRCIO ESCORVANO-GASTONESA

TÍTULO I

Denominação, natureza e objetivos

Artigo 1° - A “*Câmara de Comércio Escorvano-Gastonesa*” é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2° - A *Câmara* tem sede e foro na Cidade de Nekane, Reino de Gastón, uma filial em Belen, Reino Semita da Escorvânia, podendo abrir filiais, ou criar outra forma de representação, em qualquer parte do território gastonês ou escorvanês, ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A *Câmara*, através de sua Diretoria, nomeará os dirigentes das filiais e determinará suas atribuições, aplicando-se a eles e às atividades das filiais os mesmos princípios e regras constantes deste Estatuto.

Artigo 3° - A *Câmara* tem por objetivos:

- (a) promover o intercâmbio comercial, científico e cultural entre o Reino Semita da Escorvânia, o Reino de Gastón e os demais países do hemisfério;
- (b) estimular as ações que visem ao desenvolvimento da economia escorvano-gastonesa, ao bem-estar social e ao aperfeiçoamento do regime democrático;
- (c) resguardar os ideais do livre mercado e da iniciativa privada;
- (d) acompanhar o processo decisório do poder público em assuntos que possam afetar os legítimos interesses dos Associados;
- (e) zelar pela integridade dos princípios éticos que devem ser observados nas relações entre a *Câmara* e os Associados e destes entre si;
- (f) desenvolver, promover e efetuar projetos de fomento e divulgação no âmbito da responsabilidade social, educacional e cultural, atuando na captação de verbas e realizando os respectivos eventos.

Parágrafo Primeiro - A *Câmara* aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, devendo manter a

escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua clareza e exatidão.

Parágrafo Segundo - A *Câmara* não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma, ou a qualquer pretexto.

TITULO II

Associados

Artigo 4º - Poderão associar-se à *Câmara* pessoas que comunguem com seus objetivos.

Artigo 5º - O quadro social é constituído das seguintes categorias de Associados:

- (a) Corporativo - pessoas regularmente constituídas;
- (b) Individual - pessoas não abrangidas pela categoria de que trata a alínea (a) acima;
- (c) Honorário - pessoas que a Diretoria, por proposta de um de seus membros, considere como tendo prestado relevantes serviços à *Câmara*, ou a causas relacionadas com seus objetivos
- (d) Vitalício - pessoas associadas à *Câmara*, na categoria “*Individual*” há mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Artigo 6º - A admissão ao quadro social dependerá de aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Condicionados à observância do artigo oitavo, são direitos dos Associados:

- (a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais, devendo os Associados Corporativos, para esse fim, designar a pessoa física que os representará;
- (b) frequentar as dependências destinadas às atividades sociais, dentro dos respectivos horários de funcionamento;
- (c) utilizar-se dos serviços prestados pela *Câmara*;
- (d) participar dos eventos promovidos pela *Câmara*.

Parágrafo Segundo - São deveres dos Associados:

- (a) manter atitude compatível com as finalidades da **Câmara** e com as boas normas de educação e decoro;
- (b) contribuir para a manutenção do perfeito convívio social, da ordem e da disciplina;
- (c) dispensar cuidado especial à imagem pública da **Câmara**;
- (d) observar as normas estatutárias e regimentais.

Artigo 7º - A Diretoria estabelecerá as contribuições pecuniárias a serem suportadas pelos Associados, as quais constituirão a principal fonte de recursos para a manutenção da **Câmara**, podendo, para esse fim, levar em consideração diferenciais que julgue relevantes.

Artigo 8º - Apenas os Associados em dia com suas contribuições poderão votar e ser votados, exercer cargo ou função, ou integrar qualquer Comitê.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que atrasarem o pagamento de suas contribuições por mais de 6 (seis) meses serão automaticamente desligados da **Câmara**.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá, em casos excepcionais, e por tempo limitado, suspender a exigência de pagamento, e permitir que o Associado em atraso permaneça na plena fruição de seus direitos.

Artigo 9º - A Diretoria poderá excluir do quadro social o Associado que se conduzir de modo contrário aos interesses ou normas da **Câmara**.

Parágrafo Único - O Associado sujeito a exclusão será informado, por escrito, dos motivos, e terá ampla oportunidade de se manifestar na reunião de Diretoria em que o assunto for discutido. Caso a Diretoria conclua pela exclusão, o Associado poderá recorrer à Assembleia especialmente convocada para esse fim, a qual deliberará pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 10 - Os Associados não responderão por obrigações da *Câmara*.

TÍTULO III

Diretoria

Artigo 11 - A *Câmara* será administrada por uma Diretoria composta de até 4 (trinta) Diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores deverão ser Associados da *Câmara* e residir ou na Escorvânia ou em Gastón.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não receberão qualquer remuneração da *Câmara*.

Artigo 12 - O Embaixador da Escorvânia em Gastón e o Embaixador de Gastón na Escorvânia serão os Copresidentes Honorários da *Câmara*.

Artigo 13 - A Diretoria se reunirá regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 4 (quatro) Diretores.

Artigo 14 - O quórum mínimo para deliberações será de 4 (quatro) Diretores, exceto no que tange a transações de qualquer natureza em que o valor envolvido seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando será de 15 (quinze) Diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes em qualquer reunião regularmente realizada.

TÍTULO IV

Comitê Executivo

Artigo 15 - A Diretoria será assistida, no desempenho de suas funções, por um Comitê Executivo, ao qual delegará, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe competem, para serem exercidos quando não estiver reunida.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Executivo será composto de 7 (sete) membros, nomeados pela Assembleia Geral de Associados, dentre os Diretores.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê Executivo nomeados pela Assembleia Geral de Associados exercerão o cargo de Diretor Executivo por um período correspondente ao mandato para o qual foram eleitos.

TITULO V

Diretores Executivos

Presidente

Artigo 16 - O Presidente será o executivo principal e representante legal da *Câmara*, com todos os poderes atinentes ao cargo, outros que a Diretoria eventualmente lhe delegar, e autoridade para exercê-los na plenitude, sempre que não conflitantes com este Estatuto ou resoluções da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente compete, especificamente:

- (a) presidir as assembleias de Associados e reuniões de Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- (b) aprovar o quadro funcional de cargos e salários;
- (c) admitir e demitir o Diretor Superintendente, fixando-lhe as atribuições e remuneração global;
- (d) assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, os documentos oficiais da *Câmara*;

(e) convocar Assembleias, ordinárias e extraordinárias;

Parágrafo Segundo - Compete também ao Presidente, ouvido o Comitê Executivo:

- (f) examinar e aprovar o plano de atividades, o orçamento anual, os respectivos acompanhamentos periódicos e as previsões e demonstrativos de movimentação de caixa, submetidas pelo Diretor Superintendente;
- (g) examinar e aprovar os balancetes periódicos e as demonstrações financeiras legais ao fim de cada exercício;
- (h) determinar a política de aplicações financeiras da *Câmara* bem como autorizar a contratação de obrigações financeiras de qualquer natureza, tais como empréstimos ou fianças que excedam o limite concedido ao Diretor Superintendente;
- (i) firmar acordos de cooperação e/ou de assistência, ou de parceria, com outras instituições congêneres, em Gastón, na Escorvânia ou no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Presidente poderá delegar qualquer de seus poderes a outros Diretores ou a funcionários da *Câmara*, ficando a delegação dos poderes de representação legal da *Câmara* sujeita à aprovação da Diretoria.

Secretário

Artigo 17 - O Secretário terá sob sua guarda os arquivos, livros, e documentos pertencentes à *Câmara*, competindo-lhe ainda organizar e gerir os trabalhos administrativos e de secretaria.

Tesoureiro

Artigo 18 - Compete ao Tesoureiro a gestão financeira da *Câmara*.

Conselheiro Jurídico

Artigo 19 - Compete ao Conselheiro Jurídico assessorar a *Câmara* em assuntos de natureza legal.

TÍTULO VI

Assembleias Gerais

Artigo 20 - Os Associados da *Câmara* se reunirão em Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil de março, ocasião em que a Diretoria apresentará o relatório das atividades e demonstrativos das contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria ou de um grupo representando um quinto, ou mais, dos Associados, com a indicação dos assuntos a serem discutidos.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger os membros da Diretoria e do Comitê Executivo;
- (b) destituir os membros da Diretoria e do Comitê Executivo;
- (c) aprovar o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria;
- (d) alterar o Estatuto.
- (e)

Parágrafo Primeiro - A *Câmara*, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, encaminhará aos Associados comunicação escrita informando dia, hora, local e pauta de qualquer Assembleia.

Artigo 22 - Cada Associado quite com a *Câmara* terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Não será admitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - O quórum necessário para que qualquer Assembleia se realize em primeira convocação será de um quinto dos Associados. Em caso de adiamento por falta de quórum, a Assembleia se realizará, em segunda convocação, com o número de Associados presentes.

Parágrafo Terceiro - As matérias submetidas à Assembleia poderão também ser aprovadas por aclamação, cabendo ao Presidente da Assembleia determinar o método da aprovação, e a seu critério, em caso de dúvida, reverter a matéria para votação nominal.

TÍTULO VII

Comitês

Artigo 23 - Excetuados o Comitê Executivo e o Comitê de Nomeações, disciplinados, respetivamente, a Diretoria poderá, de tempos em tempos, criar e extinguir Comitês, definindo sua estrutura e atribuições.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 24 - As alterações do Estatuto poderão ser propostas por qualquer Associado em dia com suas obrigações para com a **Câmara**. Para tanto, o Associado interessado deverá submeter a(s) alteração(ções) à Diretoria, que as encaminhará à Assembleia Geral, após ter sido a proposta aprovada em reunião regularmente instalada. Poderão também ser submetidas à Assembléia Geral propostas de alteração do Estatuto que sejam subscritas por, pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto; neste caso, as propostas deverão ser encaminhadas ao Presidente da **Câmara** que, de imediato, convocará a Assembleia Geral.

Artigo 25 - A **Câmara** somente poderá ser dissolvida por aprovação de 3/4 (três quartos) dos Associados presentes a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas,

especialmente convocadas para esse fim. Em caso de dissolução, os Associados presentes à última Assembleia elegerão um comitê de liquidação composto de 3 (três) Associados.

Parágrafo Único - Após a liquidação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela *Câmara* até a data de sua dissolução, os fundos remanescentes serão destinados a instituições nacionais sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia.

